



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao Processo nº. 01101/2004/003/2010

PROTOCOLO Nº 1876647/2013

AUTO INFRAÇÃO Nº 12281/2010

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 6	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04430/2010	DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incursa no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *"Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental".*

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012281/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 130/2010, tendo sido recebido em 22/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 04/10/13 Página: 1 ¹ / 3 ¹
----------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013	
Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL
Indexado ao Processo nº. 01101/2004/003/2010
AUTO INFRAÇÃO Nº 12281/2010

PROTOCOLO Nº 1876647/2013

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 6	CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04430/2010		DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.
- 2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incursa no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: "Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3 ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental".
- 3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012281/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 130/2010, tendo sido recebido em 22/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.
4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 04/10/13 Página: 1 ¹ / 3 ¹
----------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

"Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, "na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que "no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples."

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante nº. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



Pg.: 010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

- 6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM-
TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO-MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO N°: 01101/2004/003/2010

PROTOCOLO: N° 187.6663/2013

DE: Kamila Borges Alves

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

PAPELETA

Processo: 01101/2004/003/20
Documento: 01876663/2013

Pg.: 007

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 42.281/30, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

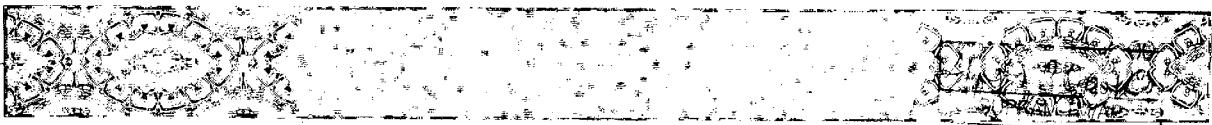
Aberlândia, 4 de outubro de 2013

Local e Data

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual
Nome / MASP / Matrícula
MASP N.º 1151726-5
OAB/MG - 127.857

Aprovação Chefe Intendente / Carimbo

Assinatura
Rodrigo Angelis Alvarez
SUPERINTENDENTE
MASP: 1.191.774-7
SUPRAM TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF

INSTITUTO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

2. AGENDA: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM

		1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° <u>10</u>				Folha 2/4
		Hora: <u>16:00</u>	Dia: <u>14</u>	Mês: <u>01</u>	Ano: <u>2020</u>	
Lavrado em Substituição ao AI n°:				Nº de Folhas Anexas:		
Vinculado ao:				<u>02</u>		
Auto de Fiscalização N°: <u>004430</u> de <u>14/01/2020</u>						
B.O. N°: <u></u> de <u>/ /</u>						
3. Órgão Autuante: 01 [] FEAM 02 [] IGAM 03 [] IEF 04 [] PMMG						
4. Penalidades		01. [] Advertência 02. [] Multa Simples 03. [] Multa diária 04. [] Apreensão 05. [] Destr./Inutilização 06. [] Susp.Venda 07. [] Emb. de obra 08. [] Susp. Fabricação 09. [] Emb de Ativ. 10. [] Dem. obra 11. [] Susp. Parc. Ativ. 12. [] Susp.T. Ativ. 13. [] Rest. Direitos 14. [] Perda de produto 15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico 16. [] Atividade paralisada em razão de crime				
5. Identificação do Autuado e Atividade		Nº do Documento/Data: 01. Atividade <u>Extracção de água mineral</u> 02. Código <u>A-04-01-4</u> 03. Classe <u>5</u> 04. Porte <u>M</u> 05. Processo nº. <u>011012004100212009</u> 06. Órgão: <u></u> 07. [] Não possui processo 08. [] Nome do Autuado <u>Mineracao sal nascente Itaba - Rio 6</u> 09. [] CPF <u>10. [X] CNPJ <u>25.000.968/0001-62</u></u> 11. RG. <u></u> 12. CNH-UF <u></u> 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral 14. Placa do veículo utilizado Infração-UF <u></u> 15. RENAVAM <u></u> 16. N° e tipo do documento ambiental 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <u>mineração sal nascente Itaba - Rio 6</u> 18. Inscrição Estadual - UF 19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <u>Rua Tapurama</u> 20. N° / KM <u>0881</u> 21. Complemento <u>apt. 701</u> 22. Bairro/Logradouro <u>Itabalo</u> 23. Município <u>Uberlândia</u> 24. UF <u></u>				
6. Outros Envoltórios / Responsáveis		01. Nome <u></u> 02. CPF/CNPJ <u></u> 03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade <u></u> 04. A. I. N°. <u></u> 05. Nome <u></u> 06. CPF/CNPJ <u></u> 07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: <u></u> 08. A. I. N°. <u></u>				
7. Localização da Infração		01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <u>BR 154</u> 02. N°. <u>09</u> 03. KM <u>09</u> 04. Complemento: apartamento, loja, outras <u>gema urubana - Rio 06</u> 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <u></u> 06. Município <u>Lachoeira Dourada</u> 07. CEP <u></u> 08. Fone <u></u> 09. Infração em ambiente aquático: 1[] Rio 2[] Córrego 3[] Represa 4[] Reservatório 5[] Pesque-Pague 6[] Criatório 7[] Outro Denominação do local: <u></u> 10. Referência do local <u></u>				
8. Descrição da Infração		Cumprir fora do prazo a condicionante 03 e descumprir a condicionante 01, ambas da licença Pré na aprovada, não tempe sub constatação a existência de poluição ou degradação ambiental.				
9. Anotação Complementar						
10	01. Assinatura do Agente Autuante	02. Assinatura do Autuado				

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 1.774/2010

Folha 2/4

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão
	83					7.772/2010	44.841/08	I	103				
12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes									02. Agravantes			
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento			
	1					1							
	2					2							
	3					3							
	4					4							
5					5								
13. Reincidente: 1[]Genérica 2[]Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[]Atenuantes 2[]Agravantes 3[]Reincidente 15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita						
02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : ()													
03. Valor da multa: ()													
04.DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM/Map , NO SEGUINTE ENDEREÇO: (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)													
16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo							02. CPF ou RG					
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.							04. N° / KM					
	05. Bairro / Logradouro				06. Município			07. UF					
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 1								
17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo							02. CPF ou RG					
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.							04. N° / KM					
	05. Bairro / Logradouro				06. Município			07. UF					
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 2								
18. Motivação da Fiscalização	01.[] Rotina	02.[] Setorial	03.[] CGFAI	04.[] Emerg. Ambiental	05.[] Atend. de Denúncia								
	06.[] Req. do MP	07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental	08.[] Outros: Subscreveram-se processos SUPRA										
19. Órgão Comunicado	01[] MP	02[] Delegacia de Polícia	03 [] Não houve	04 [] Aguarda laudo técnico do(a):									
	01. Servidor 1 (Nome Legível) Rodrigo Antônio Beltrame									02. Servidor 2 (Nome Legível)			
20. Assinaturas	Nº Servidor 1 Cargo/Posto-Grad. Fração Autuante 119774-7 Det. Técnico					Nº Servidor		Cargo/ Posto-Grad.		Fração Autuante			
	03. Assinatura do servidor 1					04. Assinatura do servidor 2							
	05. Autuado (Nome Legível)					07. Assinatura do Autuado							
	06. Função/Vínculo com o Empreendimento												
	2ª Via Processo Administrativo												



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

120000210
25/06/10/2010
SUPRAM TM/AP

Ofício nº 130/2010

(Favor usar essa referência)

Assunto: Encaminha Auto de Infração nº 012281/2010 e Auto de Fiscalização nº 004430/2010.

Uberlândia, 20 de janeiro de 2010

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Infração nº 012281/2010 e Auto de Fiscalização nº 004430/2010, lavrado por servidor credenciado desta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, V. S^a. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG.

Deverá ser comprovada o cumprimento das condicionantes objeto do presente auto de infração, conforme art. 58 do Decreto Estadual 44.844/2008, sob pena de conversão da pena de advertência em multa simples.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Larissa Machado Moreira
Analista Ambiental – Núcleo Jurídico Regional
SUPRAM TMAP

Ao responsável por

Mineração Sal Nascente Ltda

Rua 16, nº 66 – Sala 4 – Novo Horizonte

Cachoeira Dourada/MG

38370-000

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

420005 120 10
SUPRAM/COPAM



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL
DE FLORAIS



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120 10 Folha 2

2. AGENDAS: 01 [x] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 11:00 Dia: 14 Mês: 01 Ano: 2010

3. Motivação: [x] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [x] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Roti

4. Finalidade	FEAM: [x] Condicionantes [x] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outr
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outr
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade <i>Ex.: Atividade de uso mineral</i>	02. Código <i>A 000 01 4</i>	03. Classe <i>3</i>	04. Porte <i>M</i>
05. Processo nº <i>21101/2011-001</i>	06. Órgão: <i>06.Órgão:</i>	07. [] Não possui processo	
08. [] Nome do Fiscalizado <i>Nome fiscalizado</i>	09. [] CPF <i>35.321.167-001-6</i>	10. [] CNPJ <i>35.321.167-001-6</i>	
11. RG.	12. CNH-UF	13. [] RGP [] Tít. Eleitoral	
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <i>Nome fantasia</i>	18. Inscrição Estadual - UF		
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Rua, Avenida, Rodovia</i>	20. N° / KM <i>66</i>	21. Complemento <i>66</i>	
22. Bairro/Logradouro <i>Bairro/Logradouro</i>	23. Município <i>Município</i>	24. U	
25. CEP <i>31370-000</i>	26. Cx Postal	27. Fone: <i>(34) 31370-0000</i>	28. E-mail <i>email@example.com.br</i>

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <i>Rua, Avenida, Rodovia</i>	02. N° / KM <i>66</i>	03. Complemento <i>66</i>	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Bairro/Logradouro</i>
05. Município <i>Município</i>	06. CEP <i>31370-000</i>	07. Fone <i>(34) 31370-0000</i>	
08. Referência do local			

09. Coord.	Geográficas	DATUM [x] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
			Grau <i>18</i>	Minuto <i>31</i>	Segundo <i>56,0</i>	Grau <i>18</i>	Minuto <i>10</i>	Segundo <i>03</i>
Planas UTM	FUSO 22 23 24	X=	(6 dígitos)			Y=	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) <i>JOAQUIM DA SILVA POSTO</i>	MASP 1197575-2	Assinatura <i>JF</i>
Órgão [<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD] [<input type="checkbox"/> FEAM] [<input type="checkbox"/> IEF] [<input type="checkbox"/> IGAM]		
02. Servidor (Nome Legível) <i>EDMILDO MIGUELIS ARAUJO</i>	MASP 1191774-7	Assinatura <i>EDMILDO</i>
Órgão [<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD] [<input type="checkbox"/> FEAM] [<input type="checkbox"/> IEF] [<input type="checkbox"/> IGAM]		
03. Servidor (Nome Legível) <i>EXCÉRCITO BRASILEIRO DE POUPA</i>	MASP 1198136-1	Assinatura <i>EXCÉRCITO</i>
Órgão [<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD] [<input type="checkbox"/> FEAM] [<input type="checkbox"/> IEF] [<input type="checkbox"/> IGAM]		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

AR

PRENCI HER COM LETRA DE FORMA	MINERAÇÃO SOL NASCENTE RUA 16 - 66 SL 4 MATERIAL PARA INDUSTRIAS 38370-000		
END REC	CEP / CODE	VS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO Q. 130/2010 - Mineração Sol Industrial Ltda - Santos SP 1228410 e AF 443010 (Kamila)			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO / SIGNATURE DU RECEPTEUR D. Kamila Souza ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR D. Kamila Souza NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEBIMENTO 12/01/2010 DATA DE LIVRAÇÃO / DATE DE LIVRAISON 12/01/2010			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR X M 61592 099 RUBRICA E MATRIZ DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT M 61592 099 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 7620203-0			

470021 120 10
SUPRAM TM/AP



114 x 186 mm

FC0463 / 16